

ARQUIVO DA



UNIVERSIDADE

COLÉGIO DA COMPANHIA DE JESUS
E
UNIVERSIDADE DE ÉVORA

1577 e 1578

Cópias das provisões para os tombos da fazenda dos colégios de Jesus. Taboada das provisões, etc. 9 fol. e mais 3 em branco, uma sem número com a carta de 1578 e outra em branco. Selo na sua capa.

Gav. 6 - Maço 2 - N.º 41

no. 1.

Tombo.

1577-

Pronissoens pa o Tombo ~
Em carta rasimungenal

N 74

P 73

ARQUIVO
DA
UNIVERSIDADE
DE
COIMBRA

Taboada das prouisoes cartas e Regras
migos e q. d. l. e. gregorio mis. Cami
nha. D. n. e. m. d. e. t. e. e. D. n. e. v. a. e. de
campos f. r. e. d. o. d. e. m. a. r. c. a. c. i. o. d. o. s. d. e. o.
p. o. s. C. o. l. l. e. g. i. o. s. d. e. v. o. m. p. d. e. t. e. R. e. g. i. o.

- 1. que se refere a...
- 2. que se refere a...
- 3. que se refere a...
- 4. que se refere a...
- 5. que se refere a...
- 6. que se refere a...
- 7. que se refere a...
- 8. que se refere a...
- 9. que se refere a...
- 10. que se refere a...
- 11. que se refere a...
- 12. que se refere a...
- 13. que se refere a...
- 14. que se refere a...
- 15. que se refere a...
- 16. que se refere a...
- 17. que se refere a...
- 18. que se refere a...
- 19. que se refere a...
- 20. que se refere a...

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

2

Taboada das prouisoões, cartas, e Regi- mētos p q os Ldos gregorio mis Cami- nha Ant. mōteiro, e Jorge vāz. de campos fizerão de marcação dos bēes dos Collegios da comp. deste Reino.

- 1. que o corregedor da Corte somente conheca das sospeições passas ao Juiz ou escriuão. f. 1. N. 1.
dos tombo. folhas. 1 Numero. 1.
- 2. que o corregedor da corte conheca das apellações, e agrauos que sairem dante o Juiz dos tombo. f. 1. N. 2.
- 3. que o Aluara, se cumpra, diguo, assim se cumpra sem embargo das ordenações. cōtr. f. 1. N. 3.
- 4. que conheca somente o Juiz do tombo de todas as cousas crimes, e crimes dos Mostros de são fins e são João de longanaxes. f. 1. N. 4.
- 5. que ao Juiz do tombo dem pousada, e cama, e atribua de graça. f. 2. N. 5.
- 6. que o Ldo Antonio monteiros faça executar as s^{cas} dadas contra João Ruiz darauys pollo que deue da Renda do Mostro de são João de longanaxes f. 2. N. 6.
- 7. pera o licenciado Jorge vāz de campos. fazer os tombo. do Collegio de Jesu e Regimento que ha de guardar nelles. f. 3. N. 7.
- 8. que possa conhecer das duuidas. que se mouere. sobre os tombo. e tenha a cada dos Juizes de fora f. 3. N. 8.
- 9. Poderá constingar alhe mostrare os titulos. com penna de 5. #. f. 3. N. 9.
- 10. que possa tomar suu tabalião ou escriuão do lugar onde se achar se o que leuar, co signo for sospeito ou ocupado. f. 3. N. 10.
- 11. que possa constingar as pessoas em q se as partes louuarem pera medirem brede marquarem. f. 4. N. 11.
- 12. que possa proseguir a demarcacão inda que lhe seia posto sospeição de que conheca ra o corregedor da comarca. f. 4. N. 12.
- 13. que as Justicias lhe dem toda a ajuda e fauor e fação dar pousadas de graça e mantim. por dinheiros. f. 4. N. 13.
- 14. que o escriuão possa trasladar todas as escrituras q tocarem ao Collegio de Jesu f. 4. N. 14.
- 15. que possa fazer tombo do Mosteiro de são João de longanaxes e nelle usar das quises. passadas pera as mais cousas. f. 4. N. 15.

- que possa citar por & d'ito as pessoas que tem o sobor onde está. f. 4. N. 16
- que conheça de todos os casos q' tocarem as de marcações in da q' seia: cõ viúva orfãos & pessoas miseráveis & seue co si go os feitos por onde andar. f. 5. N. 17
- se lancem em tombo as propriedades grandes sem serem medidas & em do magnado. f. 5. N. 18.
- que possa proceder contra os que Bancarem ou mudarem marco devacando sobre isso. f. 5. N. 19.
- que as Justicias cumprão seus mandados sob as penas que lhe puser. f. 5. N. 20.
- que possa conhecer dos feitos & causas que se moverem sobre os bens pnegados. f. 5. N. 21.
- dando S^{ca} em favor do collegio, & apellando as partes lhe notefique mostrando melhoramento do dia da parecer a 6. meses. & não mostrando do lhe sera sovestado. f. 5. N. 22.
- que o Ldo. Jorge Vaz de Campos possa usar das pmissões passadas ao Ldo. Ant^o Montr. & Gregorio miz caminha como se pera elle foram passadas. f. 6. N. 23.
- que o meirinho de monção sirva de meirinho dante Juiz do tombo. f. 6. N. 24.
- que possa fazer demarcação & mediação dos panes que foram de Afonso da Riago & nella usar das pmissões. que tem pera as mais cousas. f. 6. N. 25.
- que o licenciado Jorge Vaz de Campos. possa usar das pmissões do Rey. dom Joam & asy podera servir de escrivão pero Luis. f. 6. N. 26.
- que possa fazer demarcação do Most^{ro} de poderoso & nelle usar das pmissões & Regimentos que são passadas pera os Mosteiros de sam fins & são Joáo de Longauares. f. 7. N. 27.
- que os escrivães & tabaliaes mostrem os papeis & feitos que lhe forem pedidos pollo Juiz do tombo & escrivão. no mesmo negocio a que lhe mandar. f. 7. N. 28.
- que lhe dem os tabaliaes & escrivães todos os papeis que pedir do Mosteiros de Carqueza & os que não tiverem parte se em trequem: ao procurador do Collegio. f. 7. N. 29.
- que possa tomar em qual quer parte sua pessoa q' escreva alius da game pera mais aruamento. f. 7. N. 30.
- que o D. Simão q' pretu conheça das suspensões Intentadas Ao Ldo. Jorge Vaz de Campos. & das apelações & agrauos que dante elle saire & as despache em Relação sem apelação nem agravo. f. 7. N. 31.

Scimus

que o licenciado Jorge Vaz de Campos. faça demarcaçao do Mosteiro de sam, s
Jorge e nelle use dos Regimentos per que fez o tombo do Collegio de Jesu f. 8. n. 32.
de Coimbra

que possa usar nas demarcaçoes dos bens dos Collegios de Coimbra e em
do Regimento da villa de pinhel. f. 9. n. 33.

que olivarius (sede tua de) ...
de ...

que ...
de ...

que ...
de ...

que ...
de ...

que ...
de ...

que ...
de ...

que ...
de ...

que ...
de ...

que ...
de ...

que ...
de ...

1

D O M S E B A S T I A M
P E R G R A C I A D E D E O S R E I D E

Portugal e dos Algarues daquê e do allem Mar, em Africa, e de quince, e da conquista navegação comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, e atodos os corregedores, Ouvidores, Juizes, Justicias, officiaes, e p^{as} de meus R^{nos} e senhorios a que esta minha carta testemunhavel for mostrada do conhecimento della co' direito pertenceor saude facei vos saber que por parte do Padre Provincial da companhia de Jesu da Provincia de Portugal me foy dito per sua peticao q' el Rey meu s^r e a V^{oa} q' esta em gloria, e eu tinhamos passadas provisoes e Regim^{tos} a diversos Juizes e escrivaes para fazerem termos dos bees e proprias cidades dos most^{ros} e Igrejas anexas aos collegios da dita comp^a das cidades de Coimbra e Evora, e que temia perderem se os proprios pello q' me pedira, e he mandasse dar o traslado das ditas provisoes e Regimentos e mande q' fizesse fee e visto per my e he mandey passar a presente co' ho traslado das ditas provisoes e Regimentos de que o e heor de uerbo ad uerbu he o seg^{to}.

C Eu el Rey facei saber a vos Juiz Vereadores officiaes e pouo da Villa de Moncao que eu ey por bem e vos mando q' tudo o que vos Requerer e da minha parte mandar o I^{do} quiq' m^oz caminha q' tocar aas cousas q' por meu mandado hy ha de fazer segundo leua por seu Regimento facaes e cu pra is Juteiramente com may^{ta} diligencia e he daris niso toda a ajuda e favor q' he for necessario, e mande aos tabaliaes e scrivaes alcaides meirinhos e a quaes q' outras p^{as} da dita Villa q' tudo o q' da minha parte he for mandado por o dito quiq' martin^z das ditas cousas facao co' breuidade e he mostron, e entreguem quaes q' e sereturas feitos autos deusbas e papeis q' he pedir e ao caso pertencore e serenaõ e facao o q' lhes elle accigua das ditas cousas de seu Regimento mandar sob penna de suspensao de seus officios e de minha merce e de oinguentos cruzados em q' os ey por condenados ametade para quem os acusar e a outra ametade para os saluos e nao comprindo q' quer outra pessoa o q' pello dito Gregorio martin^z em as ditas cousas fore mandado e Requerido allem das sobre ditas pennis elle o podera condenar e deus annos de degredo para cada hu' dos lugares dallom e os prenderaa e empraçara segundo a calidade do caso e pessoas e vindo qual que r^o pessoa co' sospeçao ao dito Greg^o martin^z ou ao Escrivaõ q' conseguir

2.

Leuar a Villa ou mandara allegar per ante o c^o da minha corte q'ey por bem q' della
conheca e asy de qual quer escripto da graua ou appellacao que dante elle Greg^o
martin^o tirarem como dos autos da p^ossao e p^orazao^o de q' outro sy o d^o e^o
conheceriaa somente e nao' entra aliqua pessoa do d^o Greg^o martin^o se embargo
da tal suspensao ou suspensoes de qual q' cabidade q' seia^o intentadas a elle ou seu
escriuao' procederiaa e faraa oq' lhe por seu Regimento mando v^o asy huus e
outros copij se' duuida no' embargo q' a ello seia posto. E este se copriuaa posto
q' nao' passe volla chr^a se' embargo da ordenacao e' contr^a. ho bacharel M^o f^o
dinis o fez a dous dias domes de Junho de mil quinheos quarenta e seis.

3.

Rey. - O Rey por bem q' o meu aluara atas escripto se cumpra e guarde
como se nelle contem sem embargo das ordenacoes q' dizem q' as apelacoes
vao' aos desembargadores do agravo da casa do civil tee trinta mil p^o
e dahy para cima a casa da supplicacao e asy de quaes q' outras ordenacoes
q' em conti^a da e das sentencas q' o c^o da corte der e tiver dadas e y por
bem q' valhao' e se guardem como se forao' dadas pellos d^o desemb^o
gadores e que esta apostilla tenha o mesmo vigor como se fora pasada no
tempo do d^o aluara e que o L^odo Jorge Vaa^o de capos pesa Usar e Use
do d^o alu^a e apostilla asy e da maneira q' tenho mandado q' Use de
todas as p^ovisoes q' passey para o L^odo Greg^o martin^o caminha e para o L^odo
Antonio Monte e mando que esta apostilla se cumpra posto q' nao' sey
pasada pela chr^a se' embargo da ordenacao e' contr^a. Jorge da costa o fez
e tirou a dous dias de agosto de mil quinheos cinquenta e sete. Rey.

4.

O Rey faco saber a Vos Juiz^{es} Vereadores procurador officiaes e
povo da minha Villa de Moncao q' eu mando ora a dita Villa o L^odo
Greg^o martin^o caminha para q' tome conhecim^o das causas movidas e
por mouer asy civis como crimes q' tocar e pertencer a os m^ostr^{es} de
sao' Joa^o de longuares e de sao' fin^o segundo leua por meu Regim^o
e p^ovisoes e ey por bem q' elle seya Juiz competente somente se
algu' outro Julgador poder conhecer das ditas causas posto q' e' suas
Jurdiçoes os d^o m^ostr^{es} e causas delles este sitas. E per este manda
do c^o da comarq^a de Ponte de Lima q' tanto q' por o d^o Greg^o martin^o e' to

for Requerido nao proceda mais por as deusas q' por meu mandado tirou
sobre as p^{as} q' dauao ajuda e fauor aos Priores crast^{os} dos ditos most^{ros}
Do dito arcegedor the faraa enoegar as deusas e os feitos dos q' pollas ditas
deusas forao presos nos termos em q' estiuerem para q' elle dito Greg^o
martin^o proceda pollas ditas deusas e deo liuramento nos ditos feitos
como for Just^a, dando apellacao e agrauo nos casos em q' couber e. E
outrosy mando ao E^r da comarg^a de Viana e aquaes q^{er} outras Just^{as} 19
sendo the Requerido de minha parte por o dito Greg^o martin^o the faca
Recebr^o nas cadeas e prisao da correicao e de quaes q^{er} Lugares onde the
asy for Requerido todas as p^{as} q' the o dito Greg^o martin^o mandar presos
elle conbecera dos feitos e causas dos ditos presos donde quer q' estiuer
Pellog^{os} vos mando atodos e geral e a cada hu' e especial q' em quanto
o dito Greg^o martin^o fizer as cousas q' the ahy mando fazer the obede
caas e cumprir^{as} inteiramente suas sentencas Juizos e mandados e
tudo o q' vos elle por meu seruiço e be^{de} de Justica Requerer e da minha
parte mandar sob as penas q' vos por elle fore puestas e asy the dareis
e fareis dar pensadas e samas e estebarias de graua pera elle e para
os seus e mantimentos bestas e todo o mais q' the for necessaris por
seu dinhi^o seg^o o Estado da terra, e q' huus^o doutos asy coprij^o postoj^o
este nao seja pasado polla chr^a se embargo da ordenacao e contr^a
o Bacharel M^o L^o dinis e fe^o e Almeirim a dous dias domes de Junho
de mil quinheutos quarenta e seis e. Rey e. **L**ecenceado Antonio
monteiro eu el Rey vos enuido muy^o saudar eu saõ informado como Joao^o
Noi^o da raijo meirinho da Villa de Moncao teue a Rendado omoshi^o de
saõ Joa^o de longauares o anno de quinheutos quarenta e cinq^o e cento nouenta
e huui mil ps^{os} e q^{os} nao te pagues e saõ dadas duas scas contra o dito
Joa^o Noi^o por o L^o Joa^o dia^o e q' foy dessa comarg^a para q' pague a
dita contia e as ditas scas co' os outros estao e poder daluoro Va^o
e seruaõ dante vos pellog^{os} vos mando q' deis logo a execucao as ditas
sentencas como se nellas conte e facais niso coprimentos de Just^{as}
eõ toda a breuidade q' poder ser. em tal man^{er}a q' as partes nao

5.

6.

tenhaõ Rezaõ de se agrauar. Ant^o de feitas a fe 2 e Almeirim a qua-
torze d'abril de mil quinhentos quarenta e sete. Manoel da costa a fe 2
e screuer. Rey. — O L^{do} Antonio monteiro Du el Rey Vos e Vio muy^{to}
saudar. Eu saõ informado q' por parte de A^o Esteuez q' se diz ser Prior
crast^o do most^o de saõ Joã de longauares tornaõ a proceder cõ excomunhoes
sobre o Priorado do dito most^o do qual he tomada posse por minha parte. Eu
ey por bem q' posto q' sobre este caso escomungẽ a Vos corregedor e auosso
officiaes ou a quaes q' outras p^{as} q' naõ seyaes e vitados por escomungados ne
Vos leue perras alguas. E asy ey por bem q' todos autis q' fizerdes e
procesardes e tudo o q' mandardes durando o tpo d'atal excomunhaõ seyaõ
Valiosos como se foraõ feitos antes della. E tendo ou apresentando o
dito Afonso esteuez alguas lettras por onde proceda mas podera trazer
ou enuiar para as eu mandar. Ver e l^{he} fazer niso cõpimento de Justa
Manoel da costa a fe 2 e Almeirim a doze d'abril de mil quinhentos
quarenta e sete. Rey. — O L^{do} Antonio monteiro Du el Rey Vos en-
uiu muy^{to} saudar. Encomendouos e mando Vos q' tenhais daqy e diante car-
go do most^o de saõ Joã de longauares e a Rendareis as Rendas delle em
meu nome e depositareis o Rendimento dellas e poder de p^{as} seguras. E
abonadas para se auer de entregar a que eu mandar e asy conseruareis a
pose q' do dito most^o he tomada por minha parte e procedereis cõforme a minhas
ordenacoẽs contra toãos os perturbadores da dita pose. E asy contra os que
acorgua diso derẽ ajuda e fauor a A^o esteuez q' foij Prior crast^o do dito
most^o e screuermeis sempre o q' se pasar e niso fizerdes o q' asy cõpircis
cõ a quele Recado e diligencia q' de Vos confio. Joã de seixas o fe 2
e Almeirim a quinze d'abril de mil quinhentos quarenta e sete. M^o L^{do}
da costa o fe 2 escreuer. Rey. — O. Eu el Rey faco saber a Vos L^{do}
Antonio monte^o e na comarq^a de Viana de fo 2 de lima que ey por bem
e Vos mando que vejaes huaã minha prouisaõ q' eu paseij para o e^o
passado dessa comarq^a sobre a faz^{da} q' ficou por fallecimento de

de esteue annos do Reguengo q' se diz pertencor ao most' de saõ Joã delonga
 nares aqual prouisoã Vos mostravaã bertolameu fiz daraujo q' tem car-
 guo de arrecadar as diuidas q' se deue ao dito most' das suas Rendas E
 Vista a dita prouisoã a cõprieis e furtis todo o nella cont' do posto q' fosse
 dirigida ao cõ pasado este se cõpiraã posto q' nao' pase polla chrã Ruy
 fiz o fez em lizã aos vinte e dous dias de julho de mil quinhentos quarenta
 e sete annos. Antonio da gama o fez e foreuer. Rey (- O Ldo Ant' monty
 Eu el Rey vos envio muito saudaõ Eu mandey hu Regimento e certas prouisoẽs
 ao Ldo greg' miz caminha Juiz de fora da Villa de trancoso para entender e
 prouer nas cousas dos most' de saõ Joã delongauares e de saõ finz de fries-
 tas e esorcuo ora ao dito Juiz q' vos entregue logo o dito Regimento e prou-
 isoẽs para Vos entenderdes nas ditas cousas. Pello q' vos mando q' tanto que
 Vos o dito Regimento e prouisoẽs fore' entregues useis dellas e as cõprieis in-
 teiramente asy no apegamento das terras e tombos q' se haõ de fazer como en-
 todo o mais q' se nellas cont' posto q' seiaõ dirigidas ao dito Juiz de trancoso
 asy como as cõprieis se para Vos feroã dirigidas Joã de seixas a fez
 e lizã a vinte de outubro de quinhentos quarenta e sete. Manoel da cost' a
 a fez e creuer (- Rey (- O Eu el Rey fago saber aquantõ este meu aluara Viri
 q' por parte dos Padres do collegio da cõpanhia de Jesu me foy dito q' o dito collegio
 e asy os most' e igrejas a elle anexas tinhaõ muytas terras e propriedades e
 outras cousas q' lhe pertenciaõ e por estare' e diuersas partes deste Reino a lon-
 gadas huas das outras nao' podiaõ dellas ser tambem uisitadas como cõprieã
 pera se nao' perderẽ ne' usurpare' me pediaõ q' ouuesse por bem mandar fazer
 tombo dellas por huã pesaõ co' meu poder e autoridade e vendo eu o q' me
 asy pedem por confiar do Ldo Jorge Vaiz de campos que o faraa como deue
 mando que elle co' hu' e seruaõ que pera isso lhe sera' ordenado Vaa as comar-
 quas e lugares destes Reinos onde estiuere' quacs q' beõ e propriedades cou-
 sas que ao dito collegio e aos ditos most' e igrejas a elle anexas estiuere'
 e chamadas e citadas as partes q' as pesuere' e asy os senhores das outras
 propriedades co' que partire' e confrontare' e quacs quer outras aq' toquar a s
 faraa demarcar e medir fazendo autos das ditas medicoes e demarcaçoẽs
 muyto bem declarados co' todas as sollemaidades q' por direito se Requerẽ

Das farras a sentar e' hu' liuro be' encadernado per elle assinado declarando no asen-
to de cada hu' cousa o lugar onde estaa e om que parte e como e per q' titollo portar e no
dito collegio ou a suas anexas e quem atra e per que titollo e sendo aforada se he'
e' fatiota se e' lidas e quanto sepagua da tal propriedade e e' que cousas e em q' tempo do
anno e com que propriedades outras parte e de que banda parte co' hu' e de q' banda
parte co' as outras e quantas umas e de comprimento e de larguo e o asento q' de cada hu'
se fizer no dito liuro co' as ditas declaracoes sera assinado per elle Ldo e pello dco
escrivao de seu sinal publico q' para isso o dito Escrivao fazi e deixara feito na
chancellaria onde lhe sera dado o juramento q' para o dito caso ha de aver
e allem disso seraõ todas as laudas do dito liuro q' fore' escritas assinadas per
elles onde se acabar a escriptura de cada lauda junto da Regra demar q' se nao
8. posa depois e' adoe ne' minguar cousa alguma. H. Movendo se alguma duvida
ante o procurador do dito collegio de Jesu e os percuatores das ditas propriedades
ou co' os senhores das outras co' que partire' asy acco q' do senhoio dellas como acco
qua das demarcacoes e y por bem que o dito Ldo Jorge Va'z conheca das ditas
duvidas e demandas q' sobre iso se moverem e proceda nas causas summaria
e athe as determinar finalm^{te} como lhe parecer Just^a. E y por bem q' na s
ditas causas elle Ldo tenha e use da alcada que os Juizes de fora te' per suas
prouisoes de q' levará o traslado assinado por dous desembargadores do paco e
nos outros casos e contias que excederem a dita alcada dará apellacao e
agravo para os desembargadores de qual quer das casas a q' pertencer e segundo
o q' for finalmente determinado se escreverao no dito liuro de tombo.

9. E para se as ditas demarcacoes podorem fazer co' mais brevidade e y por bem
que elle Ldo possa constanger as p^{as} que os ditos bees pesuire' q' lhe mestren
os titollos e escripturas que dellas tiverem asy para determinacao das ditas du-
vidas que se moverem como para per elles tomar informacao da demarcacao de les
e saber por onde e co' quem partirem e para isso lhes poera aquellas pomas
q' lhe be parecer nas quacs pomas toma alcada tee dous mil y's juntamente
per partes e cada caso em q' as poser e atee a dita contra as dará a execucao
se' apellacao ne' agravo. — E quando quer que o Escrivao que levar for ses-
peito ou impedido de tal impedimento q' nao' possa e screver no dito cargo
10. e y por bem que o dito Ldo possa tomar hu' dos tabalhoes ou escrivaes

do lugar onde se acoutar e que mais sem suspeita for co' o qual farea o auto da demar-
 cação da propriedade ou propriedades q' no concelho do tal lugar ouuer e o q' o dito
 tabaliao escrever Vallera como se fora escrito pello proprio e scriuao se suspeito ou
 occupado nao fera delle Ldo farea ajuntar os outros q' co' os tabaliaos fizet sobre
 as ditas demarcações nos outros q' fizet o dito escriuao de seu cargo para todo
 estar Junco l - i. E ey por bem q' e cada concelho ou lugar onde as ditas propie-
 dades estuere o dito Ldo possa constranger as p^{as} e que se as partes leuare pera as
 medire e demarcarem ou que elle Ldo para iso tomar a Reueria das ditas partes,
 quando ellas depois de citadas ou chamadas nao quizer acodir dando Juramento
 as ditas p^{as} dos santos e Vangelhos q' be' e Verdadeira e farea as ditas demarcações
 e farea d'isso fazer auto nos autos dellas e asy nos ditos autos como no liuro farea
 assentar e caderno e titalle apartado per sy as propriedades de cada most^o ou
 Igreja co' declaracão da comarq^a e lugar onde fazem se ante os Jtes ou
 assentos das propriedades de hu' most^o ou Igreja se assentar ne' escrever cousa
 alguma de que as outras pertencer coquar l - E mandado q' intentado lhe alguem
 suspicão o dito Ldo proceda nos autos e demarcações e quanto a suspicão durar
 tomando por associado o JuiZ defora se couer na cidade Villa ou lugar onde
 ouuer de fazer o dito auto e conhecer de caso em q' lhe for intentada e nao auendo
 JuiZ defora conheceraa d'isso co' o JuiZ mais Velho do tal lugar e sendo suspeito
 co' o outro seu parceiro e sendo ambos suspeitos co' hu' dos Vereadores q' for
 se' suspeita dos outros q' co' elles fizet Vallerao se embargo das ditas suspicões
 e conheceraa das ditas suspicões o e^o da comarq^a e que estuere o lugar onde lhe
 forem intentadas e lhe farea leuar as ditas suspicões a custa dos Recusados
 e Julgando por suspeito nai' ha mais e diante pello caso ou demarcaçao sobre
 q' lhe for intentada e correccão da dita comarq^a ha fazer a dita demar-
 cação e conheceraa da d'urida ou caso em q' elle Ldo for Julgado por sos^o
 E nisso guardaraa a forma deste Regimento e quanto as suspicões do e scriuao
 do dito cargo elle Ldo conheceraa dellas nao sendo dos casos ou p^{as} em que ou-
 por que elle dito Ldo for tambem Recusado por q' entao conheceraa dellas o auto
 E. Baltasar fiz' e fez em lxx^a a seis de marco de mil quinhentos e cinquenta.
 E este se confirmara posto q' nao passe polla chr^a sem embargo da ordenacaõ
 em contr^a Jai de castilho o fez escrever. l. E mandado a todos os JuiZes Jus-
 ticias dos ditos lugares q' lhe de' toda a ajuda e fauor q' compvir ao dito Ldo
 q' tocar a bom deste Regimento e lhe farea dar pousadas de gracia e mandam^{to}

11.

12.

13.

14.

por seu dinhero pello estado da terra. E y por bem q' Christouão da Zurar que Vly
 por escriptura do dito L^{do} possa trasladar os papeis e escripturas q' tocarem ao dito
 collegio de Jesu estudo o q' asy trasladar seraa concertado pello dito L^{do} e assinado
 pello dito xpoa da Zurar de seu sinal publico. — Rey. — E Vly o Rey
 faço saber a Voz L^{do} Jorge Vaz de campos q' tendes cargo de fazer o tombo das
 propriedades do collegio de Jesu que eu Vly huus apontamentos q' o R^{to} do dito
 collegio fez em que me pedia q' prouese acerca d'algua's cousas de q' tinheis neces-
 sidade para poderdes fazer o dito tombo e diligencias q' a elle tocao d'izo pri-
 meiramente q' por o most^o de saõ Joã de longavares estar litigioso e a posse d'elle
 socrestada ^{por meu madaa} ouuese por bem q' Voz fizeseis o tombo das propriedades d'elle asy
 como o auieris de fazer das outras propriedades do dito collegio e suas anexas
 por q' d'isso senao seguiria peruiço aa pessoa a q' o dito most^o pertenceße. E

15.

auendo eu Respeito a isto ser proueito do dito most^o, E y por bem q' Voz
 façaes o tombo das propriedades d'elle e possa's usar acerca d'isso de todas as
 prouiso'es q' demy tendes para as outras cousas do dito collegio e nas ditas
 cousas usareis tambem desta minha prouisaõ inteira^{te} e de quaerq' ca^õ p^õ
 e clausulas q' della coprire para bem do dito neg^o. E y por bem q' Xpoa
 da Zurar seia escriptura d'etido o q' aas propriedades do dito most^o de saõ Joã
 tocar asy como he de mais q' per uoso Regimento poderis fazer, e o dito R^{to}
 poderaa fazer procurador e Requerente a qual q' pessoa q' l'he parecer para q'
 Requeira todo o q' tocar aas propriedades e bees do dito most^o e fizer a bem
 do dito tombo e ap^õ q' Voz asy mostrar poder do dito R^{to} ouuieris acerca
 d'isso o q' Voz por bem de Just^a quizer Requerer posto q' a posse do dito most^o
 este socrestada como dito he. E quanto ao q' o dito R^{to} diz no terceiro
 apontamento q' por auer grande difficuldade na citacaõ das partes q'
 pesuem as propriedades do dito most^o e outras q' co' ellas partem ou-
 nesse por bem que se citasse por edictos. E y por bem q' aquelas p^õtes
 q' for sabido que saõ e se sabe lugar certo onde estao e qual quez
 parte deste Reino e q' senao esconderẽ ou ausentareẽ por nao serem
 citados se cite a pessoa para mostrareẽ os titollos das ditas proprie-

16.

dades e Reconhecere serẽ do duto collegio e de suas anexas e os senhories daquellas
 co que pertine para mandare estar as demarcacoẽs q' dellas se ouuerẽ de fazer, e
 quanto aos orcos q' naõ foi sabido que saõ ou q' se naõ possa saber lugar certo onde estee
 ou fore fora do Reino ou se esconderẽ e y por bem q' se cite por editos precedenõ o
 seruaõ de suas ausencias conforme a ordenaçõ e os editos q' se fizerẽ terãõ termo
 de quinze dias ao menos esquaes passados se apregoaraõ as ditas partes e as auerẽs por
 cidaõ e co'isso podereis fazer as diligencias q' compire ao duto tombo. e quanto a o
 q' o duto Reiõ diz no quarto apontamento em q' pede q' possaõ conhecer de todas as d'uiõ
 das e demandas q' por parte do duto Reiõ e collegiaes se tratare em q' foi Auctor, Reco,
 ou opoente, por qual quer via q' seia se embargo das partes seõ Venuas ou orcos ou p'
 privilegiadas. Euy por bem q' naquelles casos q' tocãõ ao tombo e medidõs demarcacoẽs
 e diligencias q' se ouuerẽ de fazer sobre cousas do duto collegio most' e suas anexas Vos
 conheceas de todas as causas e feitos q' sobre isso se mouerẽ por q' seia contra Venuas, or
 ças e p'as q' por seus privilegios tenhaõ certos Juizes de embargo da execuçõ por q' des Ven
 uas, orças e p'as miseraveis podem escolher por Juiz de suas causas de la corte ou sobre Juizes
 da casa do oinel ou o Juiz ordãm do lugar por quanto eu ey por bem q' neste caso naõ possaõ usar
 dos d'itos privilegios por ser assy necessario para se o tombo poder fazer. e des leuaõs os d'itos
 os feitos pellos lugares por onde andardes fazeõ as ditas demarcacoẽs. e quanto ao mais
 q' diz no duto apontamento q' algumas das ditas propriedades saõ tao grandes q' se naõ podem
 sem medir, e y por bem q' as facces demarcaõ e confrontaçõ das outras co' q' pertine sendo os
 possuidores de huas e das outras cara isso citados e suas melhores sendo casados e sendo mo
 rnes elles e seus tutros e por esa man' se lance e tombo posto q' naõ seiaõ medidos, e as outras
 q' naõ forem tamanhas facces medir conforme ao Regimento. e ao q' o duto Reiõ diz nos
 d'itos apontam' q' algumas p'as por elibere e suspãõ as propriedades do duto collegio e most' e
 alle anexas a Rancãõ e mudãõ marquis das ditas propriedades, Euy por bem q' sendo V'os
 informado q' se tirãõ e mudãõ alguns dos d'itos marquis tireis d'isso inquiriçõ e procedais contra
 os culpados como for justicia e quanto estiverdes no lugar ou comarq' onde isso acontecer dando
 apelaçõ ou a graue qual no caso couber. e quando Vos forderes ^{fora} da dita comarq' deixareis os d'itos
 feitos ao congeito della a que mandõ q' dellas tome conhecimento, e quando determinardes q'
 os marq' se tirãõ onde estanaõ e as partes naõ apellare de V'ossas sentenças quanto ao meto e
 des d'itos marq' V'os sendo as partes para isso requeridas os fareis meter nos lugares onde
 deue estar e porẽ quanto ao crime apellareis por parte da justicia conforme a ditas ordenaçõs.
 em outro apontamento pede o duto Reiõ q' para melhor poderdes fazer as ditas diligencias
 mande q' os Juizes e justicias dos lugares onde as ouuerdes de fazer cumpraõ accõõ de so
 deser mandados o q' eu ey por bem, e Mandõ q' os Juizes e officiaes das terras e lugares
 onde se ouuerẽ de fazer quacs q' diligencias q' tocareõ ao tombo das propriedades do duto
 collegio most' e casas acelle anexas cumpraõ e tudo o q' lhes accõõ d'isso de minha p'za.

17.

18.

19.

20.

sob as pormas q' l'he p'ceder e mandado q' os d'itos juizes e d'itos alcaides e mestr' e
 alcaides caballeiros escrivães e porteiros dos concelhos cumpram e obedeçam a d'itos mandados
 dados sob as pormas sobreditas q' l'he p'ceder e p'ceder da execucao de appellacao
 ne agravo as pormas de d'it' d'ito contra de m' p' e sendo de m' parte contra ou contra
 tra calidade d'it' appellaco ou agravo qual no caso comber e quando ouverdes m' l'he
 alguma ainda dos corregedores das comarq' ou juizes de fora passarem para elles l'has
 cartas precatórias q' fore necessarias Requerendo l'hes de minha parte q' facio copiar e
 contendo nellas. E em outro apontamento di 20 d'ito R' q' algumas propriedades
 do d'ito collegio mestr' e casas anexas sonçadas e outras individuaes e forçadas de que
 d'ito collegio deve grande perca pedindome a sa p' bem e l'he conhecereis das cau-
 sas q' sobre isto espora mover e q' ale disse tireis inquiricao sobre as d'itas propriedades
 o q' oucy p' bem e. e mandao q' facies por ante vos trazer os titulos das d'itas
 propriedades a forçadas ou esprazadas e achando q' os possuidores dellas as traizer
 como nao deul conhecereis das causas q' sobre isto se moverem e as determinareis como
 vos parecer just' dando appellaco ou agravo, e quanto as propriedades sonçadas
 p'ceder tireis isto inquiricao perguntando e cada lugar e d'ito e de d'itas e todas
 as d'itas q' sobre isto forem. Requerendo e conhecereis dos feitos q' sobre isto se moverem p'la
 d'it' m' parte sobre d'ita. E em outro apontamento di 20 d'ito R' q' por as partes contra q'
 assi p'cederem ou q' per ante vos fore demandadas por causa das d'itas propriedades
 podem apellar de d'itas sentenças e determinacois e dilatar as causas tanto tpo que
 o d'ito combo senao possa a caber pedindome q' tanto q' assi d'eseis sentença e favor
 do d'ito collegio mestr' e casas a elle annexas mandase tirar aos possuidores da posse
 das d'itas propriedades por nao tere rezao de dilatar. E j' por bem e me p'raa e
 q' depois de vos dardes sentença sobre alguma propriedade ou cousa outra q' se digua
 pertencer ao d'ito collegio ou mestr' ou casas a elles annexas e as partes contrarias apeli-
 lare de d'itas sentenças l'he notificaris q' do dia q' por vos l'he for notificado dia de
 aparecer para seguir as d'itas appellacois a seis meses vos mestr' em melhoramento e
 desp' dos juizes a q' o conhecimento da dita appellaco pertencer e q' nao v'lo mon-
 trando l'he ha de ser socrestada a dita cousa ou propriedade ate se determinar a ap-
 pellaco finalmente e pasados os d'itos seis meses depois del'he assi ser feita a dita
 notificacao e l'he ser assinado o dito dia da parecer vos l'he fareis socrestar a proprie-
 edade ou cousa sobre q' assi dardes a dita sentença e a fareis entregar a p' segura q'
 atenha e a prouente e Recolha os fructos della ate a appellaco ser final' desp'
 chada e p' se a p' te q' assi apellar vos mestr'na certidao do juiz da appellaco por
 elle assinada e q' acclare q' o desp' della se retarda por parte dos procuradores

21.

71

81

22.

91

05

do dito collegio e q' se nao deve por culpa da parte e tal caso lhe nao sera secretada a tal
 propriedade, q' tudo copirais inteiramente como nella minha provisao se contem, postey
 nao seia passada pela ch' sem embargo da caderacao e conti'. foi q' asy e sy por bem
 Escrevi em Lisboa a vinte e seis de setembro de mil quinhentos e cinquenta. Joa' de castilho
 o fez e serveu. Rey (- C' Eu el Rey faco saber a Voz L' do Jorge Vaz de capos q' certo en-
 carregado de fazer a demarcacao e tombos das propriedades dos mostros de sao joa' de
 longanaras q' eu ey por bem e me praz q' vos useis de todas as provisoes q' sobre a dita
 demarcacao e tombos e causas dellas passy para os L' do Antonio monte e q'ij' meirinho cumprida
 e cumpracs e deis inteiramente a execucao as ditas provisoes como se nellas ante e asy como
 as cumpracs se pera vos foraõ dirigidas e passadas, e Mandõ aquaes q' publicas officiaes
 e de leas e cujo poder as taes provisoes estiverõ que logo todas deõ e obediencia para dellas usades
 como d'ey he e este alvara mando q' se cumpra postey q' nao seia passada pela ch' se emba-
 rraõ da caderacao que d'iz q' os meus alvaras q' nao fore passados pela ch' se nao guardem.

23.

Joa' de sercas o fez e Almerim a vinte e quatro de novembro de mil quinhentos e cinquenta
 e hum Manoel da costa o fez e serveu. Rey (- C' Eu el Rey faco saber a guanoz
 este meu alvara Voz que eu ey por bem e me praz q' Joa' Roiz meirinho da Villa de
 Moncao ou qual quer outra pessoa q' ao diante servir o dito officio sirva de meirinho
 diante o L' do Jorge Vaz de capos q' ora serve de juiz dos tombos dos mostros de
 sao joa' de longanaras e de sao joa' de freitas e suas anexas nos lugares onde
 fizer os ditos tombos e qual copirai inteiramente os mandados do d'ey L' do
 e serua obrigado a fazer todas as diligencias q' fore necessarias e copirar a bem
 de justicia dos ditos tombos se embargo de ser e lugares fora de sua juradicaõ Necessario
 asy todas minhas Just'as officiaes e p'as a q' o conhecimento desto pertencer e
 vos mando q' cumprad e guardem e facad inteiramente copirar e guardar este alv'ra
 como senelle contem postey q' nao seia passado pela ch' sem embargo da ca-
 deracao em conti'. Baltasar f'z o fez e toz' a doze de Mayo de mil quinhentos
 e tres. Joa' de castilho o fez e serveu. Rey (- C' Eu el Rey

24.

facosaber aos q' este meu alvara Voz que eu ey por bem e me praz q' o L' do Jorge
 Vaz de capos q' por minhas provisoes te cargo de fazer a medicao demar-
 cacao e tombo dos beas e propriedades q' pertenceõ ao collegio de J'os da cidade
 de Coimbra e aos mostros e igrejas nelle anexas faca outrosy a medicao demar-
 cacao e tombo dos parvos e propriedades q' foraõ de A' da raiaga ja falecida
 e estao no termo da Villa de Monte mor o Velho e comheõ de todas as
 demandas e demandas q' sobre isso se moverõ ou vindo a cerq' de tudo o

25.

procurador do dito collegio cõ as partes aq' tocar a qual mediçãõ demarca-
 caõ e combo dos ditzos pauas e propriedades assy fará conforme ao Regimento e
 provisões q' demy tem para a mediçãõ demarcaçãõ e combo dos bees e pro-
 priedades do dito collegio mostiõ e Igrejas a elle anexas das q' ey por bem
 q' use intoirãõ na demarcaçãõ e combo dos ditzos pauas e propriedades e selhe
 cumprãõ e guardem como se nellas contiã. Este aluara mepra q' Valha e
 tenha forza e vigor como se fosse carta feita e meu nome per my
 asinada e passada por minha chã e posto q' por ella não seja passado se
 embargo das ordenaçõs do segundo Lõ q' o contiã despoe Jorge da costa
 o fez em Lisboa a deza seis de Novembro de mil quinhẽtos e oenta e seis.
 Manoel da costa o fez e escreveu. Rey - **E** Eu o Rey faço saber
 aos que este aluara vierẽ q' eu ey por bem e me praa q' o Lõ Jorge Ta
 de campos q' e o Rey meu soõ e auos q' santa gloria a ja per suas provisões
 encarregou de fazer as mediçõs demarcaçõs e combo dos bees e propieda-
 des dos mostiõs de saõ finz e de saõ joã delonguares anexos ao collegio
 de Jesu da cidade de Coimbra e das Igrejas anexas aos ditzos mostiõs e
 assy dos bees e propriedades da Igreja de Santo Antãõ de benespera ouro
 sy anexa ao dito collegio e das Igrejas a ella anexas e das três e pauas
 q' forãõ de sã daniaga possa servir o dito cargo pelas ditzas provisões
 do Rey meu soõ e segundo forma dellas, e assy poderá servir cõ ho
 dito Lõ Pero Luis Escriuaõ do dito cargo conforme aas provisões de
 sua Alteza q' delle tẽ, e mando a todas minhas Justicias officiaes e
 pessoas aq' o conhecimento d'isto pertencer q' lhos deixẽ servir os ditzos
 cargos pelas ditzas provisões e segundo forma dellas, e lhas cumprãõ e
 guardem como se nellas contem por q' assy o ey por bem. e este
 aluara mepra q' Valha e tenha forza e vigor como se fosse carta
 feita e meu nome per my asinada e passada por minha chã e se embargo
 da ordenaçãõ do segõ Lõ titullo vinte e q' diz q' as cousas cujo e feito
 ouner de durar mais de ha' anõ passẽ per cartas e passando por
 aluaras naõ Valhaõ, Jorge da costa o fez e tixã a vinte e seis

de Junho de mil quinhentos e setenta e sete. Manoel da costa o fez escrever -
 Rainha - **C** Eu o Rey fago saber aos que este alvará Vire q' pola confiança -
 q' tenho do Ldo Jorge Vaz de campos domico desembarquo ey por bem e me para q'
 que elle faça as demarcações e tombo das propriedades do mostro de são Pedro de
 Pedroso da ordem de são Bento as quaes faraa segundo forma do Regimento e
 promissoes que elle dito Ldo tem del Rey meu so' e auos q' santa gloria a sa por onde
 fez as demarcações e tombo das propriedades dos mostros de são finz e de são
 Joa' de Longauares anexos ao collegio de Josu da cidade de Coimbra do qual Re-
 gimento e promissoes ey por bem q' possa usar e Use e se lhe cumprac e guardem
 inteiramente nas ditas demarcações e tombo das propriedades do dito mostro de
 Pedroso e lhe dou e concedo para isso todos os poderes nellas cont' d'os. E mando
 atodaas minhas Justicias officiaes e p' as q' o conhecimento disto pertencer q' lhe
 deixem fazer as ditas demarcações e tombo e Usar accoq' d'ise do dito Regim' e
 promissoes e lhas cumprac guardem e fazião cumprir e guardar por q' asy o ey por
 bem. E elle juraraa na chr' aos santos Evangelhos q' sima niso bem e Verdadeirame
 guardando inteiramente Justica as partes. Este alvará ey por bem q' Valha e
 tenha forza e vigor como se fosse carta feita e meu nome por my a sinada e p' a
 por minha chr' se embargo da ordenaçã do sej L' titallo Vrite que diz q' e
 as cousas cujo effeito ouuer de durar mais de hu' ano passẽ por actas e pasari-
 do por alvaras naõ Valhaõ. Jorge da costa o fez em lizeõa a dezaseis dias
 de outubro de mil quinhentos e setenta e nove. Manoel da costa o fez escrever
 Rainha - **C** Eu o Rey mando atodos os tabaliaes e escriuaes da cidade de
 Porto e da comarq' e correição della q' mostrem deẽ e entreguẽ ao Ldo Jorge Vaz
 de campos do meu desembarquo q' tenho e carregado das demarcações e tombo das
 ditas e propriedades do mostro de Pedroso todos os feitos autos Inuent' e
 quaes q' cutras e scripturas e papeis q' e seu poder tiverẽ e ao dito Ldo Jorge
 Vaz fore' necessarios para omeq' das ditas demarcações e tombo os quaes lhe
 e tornama tãto q' d'elles naõ tiver necessidaõ. E asy lhe mando e
 mandõ no dito neg' tudo o q' a elle toguar e lhas o dito Ldo por bem de
 seu Regimento mandac e qual q' dos ditos tabaliaes e escriuaes q' o asy
 naõ cumprir e correrã e penna de cinquenta cruzadõs ametaõ para os cati-
 vos e acutra ametaõ para que os acusar e e suspensãõ de seu officio atee

29.

minha merce, o que huus e ouros asy coprimo co diligencia psto q este aluana
 nao seia passado polta chra sem embargo da ordenaço e contra Jorge da costa
 o fez em lxx^a a doze de Junho de mil quinhentos e sessenta. Manoel da costa
 o fez escrever. l. Rainha l. C Ey por bom e mande a todos os cavaleiros escri-
 vaes e p^{as} da cidade de lamego e da comarca e conreio della como de q^{as} q^{as}
 outras partes destes Reinos q' dee e entregue ao d^o L^o Jorge Vaaz decap^o
 todos os feitos autos inuente^s e quacs q^{as} outras escreturas e papeis q' e seu poder
 tiuerem que tocar e pertencerem ao most^o de n^osa s^a de sarguere e os que fore neces-
 para bom do neg^o do tombo do dito most^o e diligencias delle, o qual L^o e
 narra aos ditos escriuaes os p^opos tanto q' nao tiuer necessidade dellas, e os q'
 fore do dito most^o e nao pertencerem a outras partes entregama ao p^o do collegio
 de Jesu da cidade de Coimbra o q' huus e ouros asy coprimo pola man^o declarada
 neste aluana acima escrito e sob as p^omas nelle cont^{as} posto q' esta p^osta nao
 seya pasada polta chra se embargo da ordenaço e contra. Diogo p^o a p^o
 e lxx^a a vinte e hu de Junho de mil quinhentos e sessenta e quatro. Baltasar
 da costa a fez escrever l. O Cardeal Iffante l. C L^o Jorge Vaaz decap^o.

30.

Eu el Rey Vos envio mny^o saudaes e informaco q' por andanças de huus e
 lugares para outros nao pode l^ois da gama e seruaõ ante Vos trazer con-
 sigo a p^o q' por minha prouisaõ lhe doy licenca q' podese ter para o a sudar
 a escrever no dito officio polto q' ey por bom q' em qual q^{as} dos ditos lug^oes
 pasa o dito l^ois da gama tomar huã p^o q' nelle o a sudca e seruaõ e lhe
 tralade as causas q' por uirtude da dita minha prouisaõ lhe podria ter =
 ladar adita p^o q' conforme a ella auia de tomar e adita p^o q' asy escolhe e
 e tomar e cada lugar seria maior de idade de dezois annos e alta e por-
 tencente para niso seruir e p^o q' o comece a fazer lhe seri por Vos dado
 Juramento dos santos e Angelhos q' sirua bem e Verdaderan^{te} o q' asy me
 p^o para melhor despacho e breuidade dos neg^o em l^o gentendeis. Jorge
 da costa a fez e lxx^a a vinte e hu de Junho de mil quinhentos e sessenta e
 seis l. O Cardeal Iffante l. C. Eu el Rey faco saber aos que
 por meu mandado

31.

Este alvará Vire que eu ey por bom eme pra² por alguns justos Resp^{tos} q' me
a isto meuem que o doutor symão g^{to} prety do meu conselho ch^{el} da casa da
suplicação conheça das suspeições q' ora são intentadas ao L^{do} Jorge Vaz de
campos do meu desembarguo q' por meu mandado fez as diligencias neces^{rias}
para o tombo dos bens propriedades e cousas dos collegios de Jesu das cidades de
cimboa e decuma e ao escrivão das ditas diligencias. E assi de quaes que
outras suspeições q' ao diante l^{hes} for^{em} intentadas e das apellações e agravos q'
diante o dito L^{do} Jorge Vaz saírem q' tocari^m ao neg^o das ditas diligencias, o L^{do}
chancarel despachara tudo como l^{he} parecer just^o assy e daman^{ta} q' o ouvero de
fazer o e^o daminha corte por virtude de minha minha prouisaõ q' passey para
elle conhecer das ditas cousas, e mandado ao dito ch^{el} que assy occupara posto q'
este não soya pasado pela ch^{el} sem embargo da cõdenação em conti^o Jorge da
costa o fez em l^{ix}boa a oito dias do mes de novembro de mil quinhentos e sessenta
e seis. O Cardeal Iffante l. C. Ey por bom que o dito ch^{el} symão g^{to} prety
tome conhecim^{to} das ditas causas e as despache e Polação como for Justica sem
apellacão ne^o agravo co^m os doutores Esteuão prety desembargador dos agravos
da dita casa e tome nunez de gaula e^o do crime de minha corte e pela mesma
man^{ta} despacharaõ todos tres os autos q' o dito L^{do} Jorge Vaz de campos fez
contra os Vereadores da cidade de cimboa e contra o R^{to} e deputados da Uni^{versidade}
da dita cidade e assy contra Ambrosio de saa nella m^o e proccederaõ
no caso como l^{he} parecer just^o. E Mandado ao dito ch^{el} e desembarg^{to} q' assy ho
cumpraõ posto q' esta a petilla não seia pasada pela ch^{el} se embargo da cõde^{nação}
nação em conti^o. Jorge da costa o fez e l^{ix} a seis de Jan^o de mil quinhentos e
sessenta e sete l. O Cardeal Iffante l. C. Dom sebastião por graça de ds Rey
de Portugal e dos Algarues da que^{ra} e dall^e Mar e Africa sei de quinze
fago saber q' auendo Respeito ao q' na petição atraz escrita doze os R^{tos}
Espadros dos collegios de Jesu das cidades de cimboa e decuma. Ey por bom e
me pra² q' os doutores Jo^{ão} fig^o e felipe barbudo despache co^m o doutor symão
g^{to} prety do meu conselho as apellacões e agravos de q' na dita petição se
mencão assy e daman^{ta} q' o ouvero de fazer os doutores esteuão prety e thome
nunez de gaula a q' era cometido por minha prouisaõ. E mandado aos dits

desembargadores que así o cumprado, el Rey nro sei o mandou pellos doctores Gaspar
de figueira e Paulo afonso ambos do seu conselho e seus desembargadores do Paço que
por desceixas o fez em Lisboa a seis d'abril de mil quinhentas setenta e hui Jorge da
costa o fez escrever, Paulo Afonso, Gaspar de fig^{do}. Dom symão. P^o p^o 22
E por quanto os doctores a^o fig^{do} e felipe barbudo não são presentes na corte,
Mando q' comem conhecimento das ditas feitas os doctores M^o de Sousa e
António Pimenta dos despachos e do doctor symão q' se p^o p^o e para isso se ajunta
rao co' elle e suas pensadas, e sendo cada hu' d'elles ausente sera e seu lugar outro
qual q' desembarg^{do} q' se achar na corte. El Rey nro sei o mandou pellos
doctores Gaspar de fig^{do} e Paulo Afonso ambos do seu conselho e seus desem
bargadores do Paço, Gaspar de seixas a fez e syxta a doze dias do
mil quinhentos setenta e hui. Jorge da costa o fez escrever e Gaspar de fig^{do}.
Paulo A^o. Melchior da maral. P^o fernande 2. O. Eu el Rey face
saber aos que este alvara vier que eu ey por bem e me praz que o L^{do} Jorge Vaz
de campos do meu desembarquo faça medição demarcaçao e tombo de todos os boes
propriedades e cousas, que pertence a mesa Prorral do most^o de sao Jorge de Junco
da cidade de Coimbra a qual medição demarcaçao e tombo así fara conforme ao
meu Regimento por onde fez demarcaçao e tombo dos boes e propriedades do collegio
de Jesu da dita cidade de Coimbra e do most^o de nosa s^a de carquere e segundo
forma do dito Regimento do qual ey por bem q' Vse e cumpra e guarde como se
nelle contém na dita demarcaçao e tombo dos boes do most^o de sao Jorge e
Casi me praz q' Pero Luis q' com elle servia de escrivão de dito tombo do
collegio de Jesu e do most^o de carquere seja escrivão da dita demarcaçao e
tombo do most^o de sao Jorge ao qual elle p^o q' niso comee a servir da nra
Juramento dos santos Evangelhos que o faça bem e Verdadeirã e do dito
Juramento se fara assento assinado pello dito Jorge Luiz e pello dito escrivão
nas costas deste alvara. E sendo o dito Pero Luis ausente ou occupado de man
q' não possa servir o dito cargo o dito L^{do} encarregará d'elle Luis da gama,
q' outroy co' elle servia no dito tombo do most^o de carquere a q' da nra Jurã
q' sirva niso bem e Verdadeirã e este alvara me praz q' Valha e tenha forza
e Vigor como se fosse carta feita e meu nome por my assignada e passada

per minha ch^{ra} e posto q' per ella não seia passado se embargo da ordenação do
segundo Livro titullo vinte que o conti' do spoom. Jorge da costa o fez em l^{ix}
a dezoete dias d'outubro de mil quinhecentos sessenta e quatro. Et tanto q' o dito
L^{do} Jorge Vaz acabar de fazer os autos do dito tombo de most^{ra} de s^{ão} Jorge
os trará aminha corte para eu os mandar Ver e saber se são feitos c^o as
solemnidades que o direito do dito Regimento Requerem l. E isto antes de se fa^z
o dito tombo l. O cardenal Iffante l. C. E y por bom q' o dito L^{do} Jorge Vaz de cam
pos q' por minhas provisões faz os tombos dos b^os propriedades e cousas dos Collegios
da companhia de Jesu das cidades de Coimbra e Aveira possa Usar nos ditos tombos e dili
gencias dellas do Regimento e provisões q' para elle passey sobre as diligencias q' lhe
mandey fazer acerca dos b^os e propriedades q' pertenc^{em} ao concelho da Villa de Pinhe
e Aveiras Villas e Lugares da comarq' da beira q' andao' sonçados e alienados asy
e d'aman^{ta} q' o fizera se para negocio dos ditos tombos l^{he} forao' pasadas e esta apos
tilla não pasara polla ch^{ra} sem embargo da ordenação em corte' Jorge da costa a fe^z
em l^{ix}boa a vinte e hui' de Novembro de mil quinhecentos sessenta e seis. Que Iffte
e trasladados asy os ditos Regimentos e provisões e visto o q' por parte do dito
Padre Provincial me he peido. mandey pasar a presente polla qual mando q'
avidos os Regimentos e provisões aquy trasladados e geral, e a cada hu' dellas
e especial se doe tao' inteira fee e credito e Juizo e fora delle como aos proprios
originaes se forao' apresentados o q' asy hui' e outros copij e alnão' faças.
Dada em l^{ix}boa a dezoete dias d'outubro. El Rey nosso sei' o man
deu pello d^ollor Manoel Francisq' do torneo do seu desembarquo e corregedor de
sua corte e casa da suplicação. Anno do nacemento de n^{osso} S^o Jesu xpo de mil
quinhecentos setenta e sete l. Dyzem as antrelinhas: por meu mandado: por meu ma
dado: fora: E o emendado Collegio ~ O m^o Ant^o manhoza e b^off^o e
o p^{ro}p^{ri}o b^o tinou a levar o padre Ant^o f^o p^{ro} da provincia
p^{ro} d^otr nada e das p^{ro}as d^ona

33.

Mã do torneio.

E por mim
João de Gama

comitadas forao' em os p^{ro}
p^{ro} p^{ro} m^o p^{ro} m^o aqui agnãdo

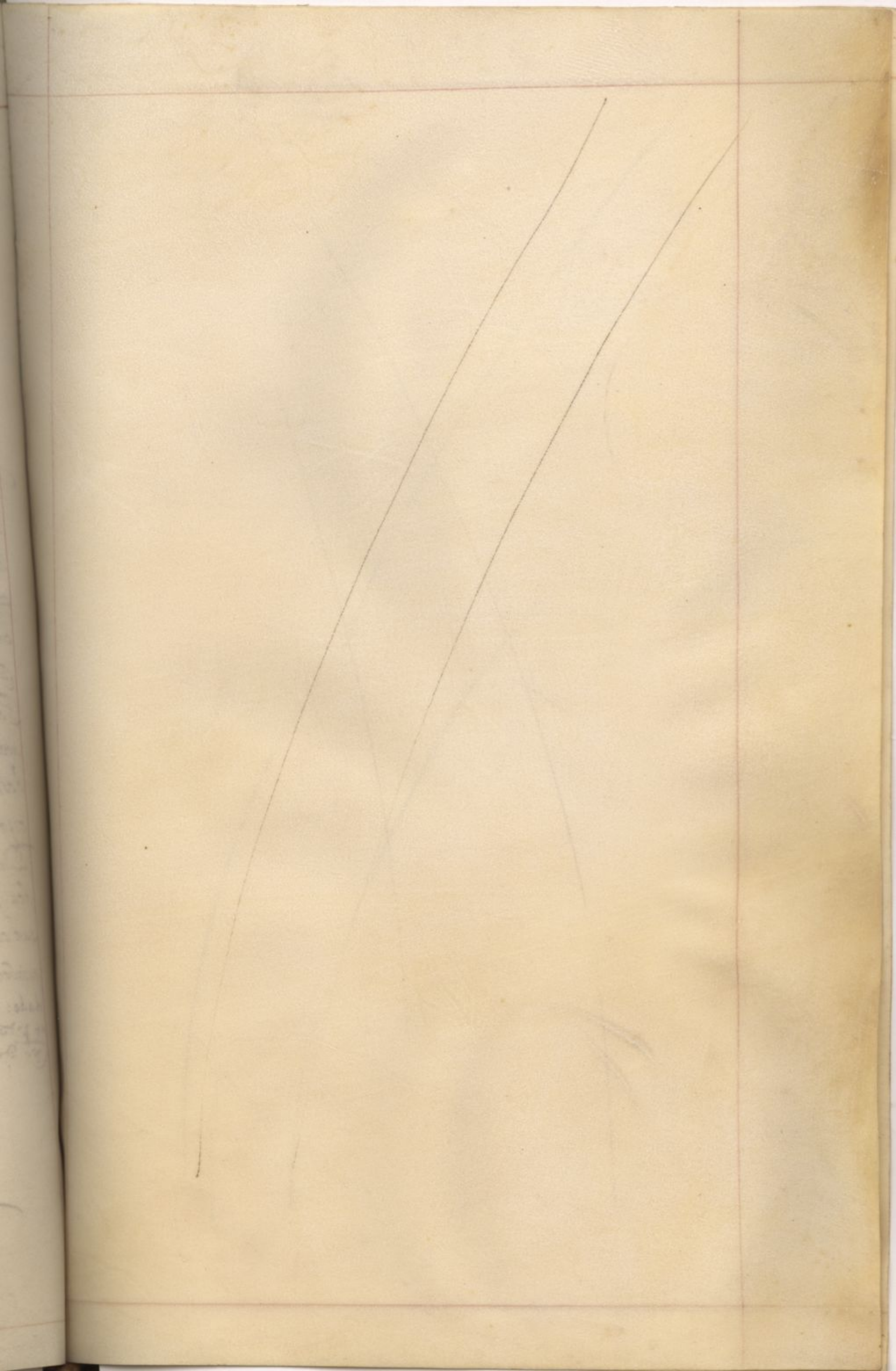
Ant^o manhoza

[Faint, illegible text from the reverse side of the page, visible through the paper.]

Handwritten signature in cursive script, appearing to read "L. J. ...".

Handwritten signature in cursive script, appearing to read "L. J. ...".

Handwritten signature in cursive script, appearing to read "L. J. ...".

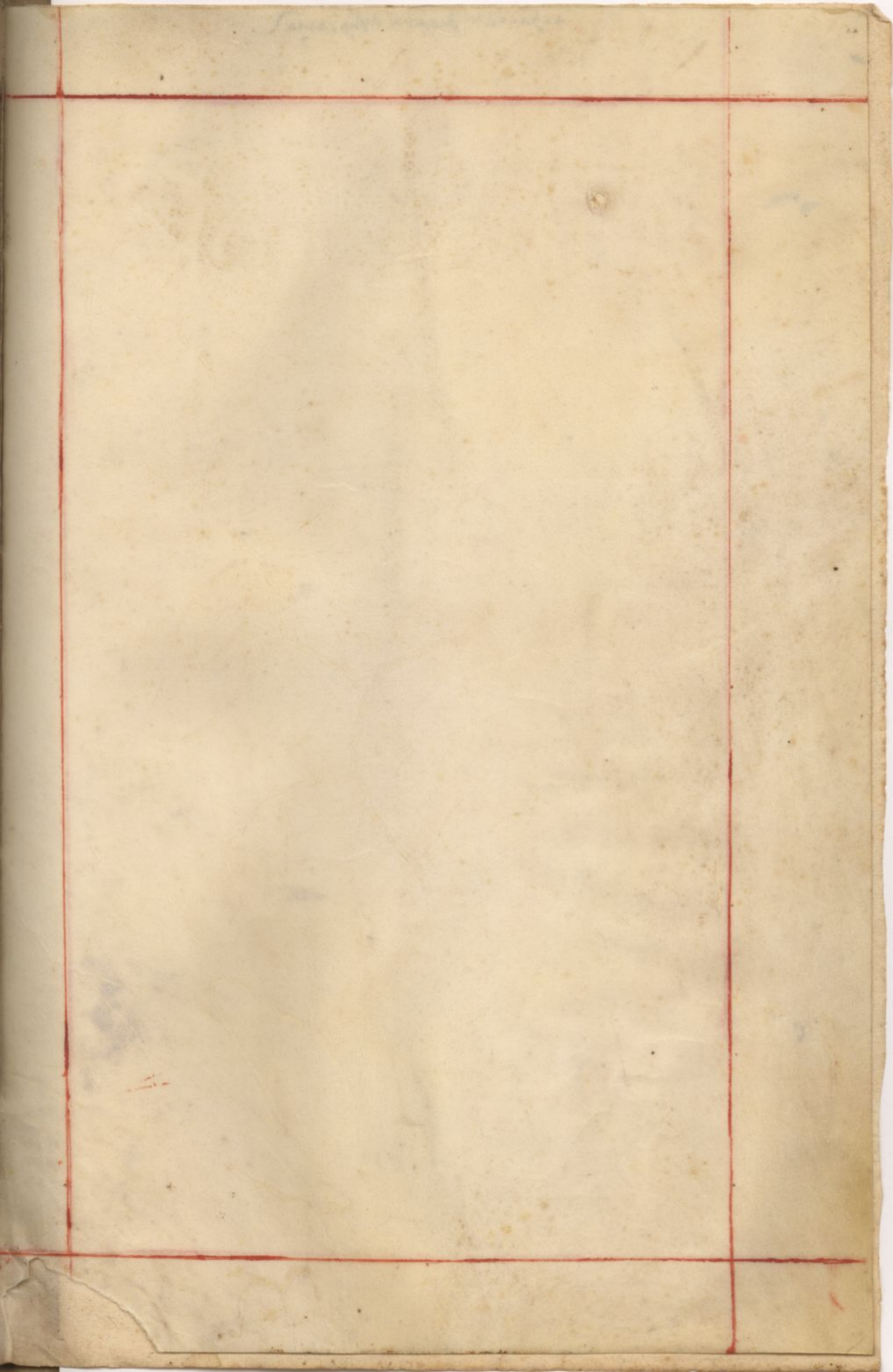


DOM SEBASTIÃO

Per graca de Ds Rey de portugal e dos Algarues da quem e da sem mar em africa
senor de guine e da comiquis ta naveguacao comercio de biopia Arabia persia e da
India et c. A todos os corregedores ouvidores juizes justicias officiaes e pessoas de
meus Reinos e senhorios a que esta minha carta testemunhaueL com o treslado de
sumeu aluara for apresentada e do conhecimento della pertencer faconos saber que
porate mim pareceo o procurador dos padres do collegio de sbus da vniuersidade
da cidade de uora e me apresentou sumeu aluara e mepedio se mandase dar
delle o treslado em carta testemunhaueL porquanto tinha delle necessidade og
a si por mim visto mandei que se tresladase e o treslado delle de verbo ad ver-
bum se o sequinte. **Q** En el Rey faco saber aos que este aluara virem que
eutenho mandado per minhas prouisoes que o doctor simao quoncaluoz perito
do meu conselho e chancelor mor de meus Reinos e senhorios conbeca com outros
adjuntos das apellacoēs e agrauos que sairem diante o juiz do tombo dos bees
e propiedades que pertencem ao collegio de sbus da cidade de Coimbra e vniuer-
sidade de uora e porq ora sao em formado que alguns julgadores e justicias tem
duvida se o dito chancelor mor pode conbecer das apellacoēs e agrauos que se
tirao diante o juiz do dito tombo sobre as propiedades e outras cousas a mim
mepraz de declarar como de feito de claro que o dito chancelor mor se juiz e
pode conbecer de todas as apellacoēs e agrauos q se tirao e sairem diante o dito
juiz dos tombos e de seus officiaes sobre qual quer cousa que se trate diante do
dito juiz e que elle com os ditos adjuntos a de despa e bar finalment a sya s
apellacoēs e agrauos que ora correm como os que ao diante setirarem e sairem
diante o dito juiz e nao outros alguns julgadores nem justicias e isto posto que
as ditas apellacoēs e agrauos se saõ de conselhos ou de outras pessoas priuilegiadas
ou he toquem per qual quer via que seza sem embargo de quaes quer
ordenacoēs e das sentencas que forem dadas em contrario, E mando ao dito
chancelor mor e aos de sem barguadores seus adjuntos e a quaes quer outros

Meus desembarquadores e justicias a que o e^{to} d'isto pertencez quecumprado
guardem e' facao inteiramente cumprir guardar este a Luara como senella
contem. o qual e' por bem que valha e tenha forza e vigor como se fosse
carta feita em meu nome permim a sinada e pasada permimba e chancel^{la}
e posto que por ella nao se ya pasado sem embargo das ordenacoes que o
contrario despoem. quas par de seis e as o fez em six a dez e sete de Marco
de 1511. bñ Jorge da costa o fez escrever. **Q** Rey. **Q** dom Joao.
E sendo a sy tres e dado o dito a Luara como dito he e dito procurador do
dito collegio mepedio lhemandase dar o treslado do dito a Luara em carta
teslemunha uel. porquanto o dito collegio e padrestimbaso necessidade pera
conseruacao de seu direito e justica o que a sy permim visto e o dito a Luara
mandey que lbe fosse dado como pedia por bem do qual. lhemandey pasar
apresente pella qual uos mando que tanto que vos for apresentada pasada
pella minba e chancelaria a facaes cumprir e guardar a sy e da maneira que
senella contem. A qual mando que se dee tanta e taminteira fee credito
e autoridade quanto com direito se lbe deue e pode dar e que faca fee em
juizo e fora delle, cumprido a sy e a nao facais dada em acidade de Lix
ao primeiro dia de mes de agosto. **Q** E o Rey nosso senor o mandou polo doct^{or}
Antonio sarayua do seu desembargo corregedor com a leada dos f^{tos} e cau
sas civis em sua corte e casa da supplicao. Jorge roiz a fez. Ano donaci
mento de nosso senor ihu xpo. de 1511. bñ Anos. e eu Ant^o mandey
a do bñ no fara quida na antiequla 1511/2/27

[Large decorative flourish]
Ant^o mandey
João de Lima
Ant^o mandey
Ant^o mandey



achace... sacas a do sup' cacao

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]





